



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 30/10

Florianópolis, 17 de março de 2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.290 e 2.291 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 130/07, aprovado na 114ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. As Alterações incorporam à legislação tributária catarinense as disposições relativas ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural – REPETRO.

4. O referido Regime trata da concessão de tratamento tributário diferenciado nas operações envolvendo a pesquisa e a exploração de petróleo e gás natural, de modo a tornar a indústria nacional de equipamentos destinados ao setor petrolífero mais competitiva frente ao mercado internacional. Assim é que a tributação do ICMS é reduzida a níveis bastante inferiores aos atualmente praticados. Diga-se ainda que, no plano federal, a tributação já foi substancialmente reduzida.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. De ressaltar que o Estado de Santa Catarina vem sendo alvo de grandes investimentos na área de produtos de equipamentos para a pesquisa e exploração de petróleo e gás. Veja-se o exemplo do investimento que está sendo feito pelo Grupo EBX.

6. Desse modo, entendo necessária a imediata implementação do Convênio ICMS 130/07, que adequa a legislação catarinense às regras estabelecidas no referido convênio.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Cavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

